



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR O BARRACÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Paraty, o Barracão Cultural de Paraty, espaço público destinado ao fortalecimento, valorização e promoção das manifestações culturais tradicionais do Município.

Art. 2º O Barracão Cultural terá como finalidade principal atender, prioritariamente:

- I** – os blocos carnavalescos devidamente cadastrados no Município de Paraty;
- II** – as equipes participantes da Mega Gincana do Divino;
- III** – demais grupos culturais tradicionais, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Barracão Cultural:

- I** – proporcionar espaço físico adequado para ensaios, reuniões, oficinas, confecção de adereços, alegorias e figurinos;
- II** – promover oficinas culturais, aulas de percussão, confecção de instrumentos, técnicas de papel machê e outras atividades artísticas;
- III** – valorizar a cultura local, os artistas, artesãos e fazedores de cultura do município;
- IV** – preservar e fortalecer as manifestações culturais tradicionais de Paraty, especialmente aquelas ligadas ao Carnaval e à Festa do Divino Espírito Santo;
- V** – incentivar a sustentabilidade cultural, social e econômica das atividades culturais tradicionais;
- VI** – fomentar a integração comunitária e a formação cultural de crianças, jovens e adultos.

Art. 4º O Barracão Cultural poderá ser utilizado para:

- I** – ensaios musicais e coreográficos;
- II** – oficinas, cursos, palestras e capacitações culturais;
- III** – exposições de trabalhos artísticos e culturais;
- IV** – reuniões organizacionais dos blocos carnavalescos e equipes da Mega Gincana do Divino;
- V** – outras atividades culturais compatíveis com sua finalidade.

Art. 5º A gestão do Barracão Cultural ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, podendo contar com:

- I** – regulamento próprio para uso do espaço;
- II** – cadastro municipal dos blocos carnavalescos, equipes da Mega Gincana do Divino e demais grupos culturais;
- III** – parcerias com associações culturais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, observada a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários próprios, bem como buscar convênios, parcerias e outras fontes de financiamento para a manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades do Barracão Cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Barracão Cultural no Município de Paraty, criando um espaço público adequado e permanente destinado ao fortalecimento, à valorização e à preservação das manifestações culturais tradicionais que integram a identidade histórica e social do município.

Paraty é reconhecida nacional e internacionalmente por sua riqueza cultural, especialmente pelas tradições populares ligadas ao Carnaval e à Festa do Divino Espírito Santo. Os blocos carnavalescos e as equipes participantes da Mega Gincana do Divino desempenham papel fundamental na manutenção dessas manifestações, promovendo integração comunitária, geração de renda, formação cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Entretanto, muitos desses grupos enfrentam dificuldades estruturais, sobretudo pela ausência de espaços adequados para ensaios, reuniões, oficinas, confecção de adereços, alegorias e figurinos. A criação do Barracão Cultural surge como uma política pública essencial para suprir essa demanda histórica, oferecendo condições dignas para o desenvolvimento das atividades culturais.

Além de servir como local de apoio aos blocos carnavalescos e às equipes da Mega Gincana do Divino, o Barracão Cultural permitirá a realização de oficinas, aulas de percussão, confecção de instrumentos, técnicas de papel machê, exposições e ações formativas, contribuindo para a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

A iniciativa também promove a sustentabilidade das atividades culturais, ao estimular a organização, a capacitação e a continuidade dos grupos culturais, fortalecendo a economia criativa local e ampliando o acesso da população à cultura.

Dessa forma, o Projeto de Lei alinha-se aos princípios constitucionais de valorização da cultura, do patrimônio imaterial e da participação comunitária, representando um importante avanço para a política cultural do Município de Paraty.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em 11/02/2026 11:09

Checksum: **B2BB9DE19E805AF229ABCD2207441675B22752396FD2D925DB23AFC9FF093B9E**